

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (23 de dezembro de 2021)

No vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de 2021, na Sala Corcovado 01, do hotel Prodigy Hotel, localizada na Av. Almirante Silvio de Noronha 365 Rio de Janeiro-RJ -Centro, em primeira chamada às quatorze horas com a presença da maioria simples dos filiados para abertura dos trabalhos nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária nº 003/2021 (Processo Eleitoral 007/2021), deu-se início à Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Hipismo -CBH, nos termos do Edital de Convocação de 10 de novembro de 2021, para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente quadriênio 2021-2024.

Foi apurado que o total do colégio eleitoral é constituído de 21 (vinte e uma) Federações filiadas à Confederação Brasileira de Hipismo e 7 (sete) Representantes dos Atletas. Presentes na assembleia e que subscreveram lista de presença, 19 (dezessete) representantes pelas federações filiadas sendo eles:

- 1) Federação Amazonense de Hipismo representante Sandra Piva
- 2) Federação Equestre do Pará -FEEP Leonardo Sousa do Nascimento ou Luzia do Socorro Bezerra da Cruz:
- Federação Equestre do Ceará -FEC, representada por Hercules Belarmino Junior (virtual);
- Federação Equestre Paraibana FEPA, presidente Sr. Priscila Lustosa de Lima Muguet (virtual);
- 5) Federação Equestre de Pernambuco –FEP, presidente Maria Luiza Dourado Paiva (virtual);
- 6) Federação Equestre de Alagoas FEA, representante Pedro Luiz Cordeiro dos Santos
- Federação Hípica de Sergipe –FHSE, representante Sr. Jose Leandro da Silva Costa Pasos Caldas;
- 8) Federação Hípica da Bahia –FHB, representante Luiz Carlos Fernandes Junior;

A



- 9) Federação Hípica de Goiás -FEHGO presidente Sr. Gustavo de Melo Cuba;
- Federação Hípica de Brasília -FHBr presidente Sr. Almir Antônio Lustosa Vieira;
- 11) Federação Hípica do Mato Grosso -FHIMT representante João Candido da Silva Junior;
- 12) Federação SulMatogrossense de Hipismo-FSMH representante Sr Geraldo de Almeida
- 13) Federação Hípica de Minas Gerais -FHMG representante Sr. Paulo Marcos Schmitt;
- 14) Federação Hípica do Espírito Santo, representante Pedro Moacir Monteiro do Nascimento (virtual);
- 15) Federação Equestre do Rio de Janeiro -FEERJ presidente Sra. Alejandra Maria Fernandes Neto ou Andre Stuart Kahl Beck;
- 16) Federação Paulista de Hipismo -FPH presidente Sr. José Vicente Marino;
- 17) Federação Paranaense de Hipismo -FPrH presidente Sr. Rodrigo Otávio Kost;
- 18) Federação Catarinense de Hipismo -FCH representante Edson Olivio Leme;
- 19) Federação Gaúcha de Esportes Equestres FGEE presidente Sr. Nelson Limeira Lima;

Representantes dos Atletas, integrantes do quórum eleitoral: Sr. Jorge Luis Figueiredo Ramos Passamani, Sr. José Roberto Reynoso Fernandez Filho, Sr. Marcio Appel Cheuiche, Sr. Marcos Fernandes Alves, Sr. Sérgio Castany di Fiori (virtual), Eduardo Xavier Barreto, e Yara do Amaral Fernandes (virtual).

Todos estão devidamente identificados na Lista de Presença que passa a fazer parte desta ata. As Federações do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Espirito Santo, bem como os atletas Sérgio Castany di Fiori e Yara do Amaral Fernandes participaram por via remota.

W.

\$ 10 1



Dos presentes, todos estão aptos a votar nesta reunião, que correspondem ao total de 2.190 votos válidos. Presente ainda o Presidente desta Confederação o Sr. Joao Loyo Meira Lins, o Secretário Geral da CBH o Sr. Rodrigo Sarmento, o advogado representante da CBH Dr. Terence Zveiter, os membros da Comissão Eleitoral, Sr. Robson Luiz Vieira, Gustavo Delbin, e Fernando Silva. Registramos ainda as presenças do Sr. Francisco P. Lima, observador indicado pela FEI, Federação Equestre Internacional, e os candidatos da Chapa 2 - "CBH Forte e Ativa", Fernando Augusto Sperb, e da Chapa 01 - "Hipismo pelo o Brasil", o Sr. Claudio Gastão da Rosa Filho e Josenilton Oliveira Santos Neves, bem como os advogados credenciados pelos candidatos o Sr. Pedro Henrique Mendonça e o Sr. Pedro Henrique Bandeira Souza, houve também o credenciamento de um órgão da imprensa para acompanhar a assembleia, estando presente o representante da Revista Horse o Sr. Marcelo Mastrobuono. O Presidente da CBH Sr. Joao Loyo Meira Lins agradeceu a presença de todos, informou que nos termos do artigo 33° § 5° do Estatuto da CBH, a assembleia será presidida pelo Presidente da CBH, que convida o Secretário Geral da CBH, Rodrigo Sarmento, para secretariar essa assembleia, informando ainda que a ata será lavrada e, posteriormente levada a registro no Cartório Competente pelo advogado da CBH aqui presente, devendo ser assinada por pelo menos 2 (dois) participantes, nos termos do artigo 33° § 8° do estatuto da CBH. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a palavra para o presidente da Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria 35/2021, para condução da pauta da assembleia.

Declarando a comissão ultrapassadas todas as questões em relação ao credenciamento e representação do colégio eleitoral e convocando a assembleia para o voto, deu-se início a votação, o Presidente da comissão passou a chamar nominalmente os integrantes do colégio eleitoral aptos a exercer o direito a voto, incluindo os impugnados, na forma acima:

- 1. Federação Amazonense de Hipismo: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- 2. Federação Equestre do Pará: voto na Chapa 1 -- Hipismo pelo Brasil;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Rua Sete de Setembro, 81 – 3º andar - Centro - 20050-005 | Rio de Janeiro & | Brasil | 55 21 2277-9150 | cbh.org.br

Y



- Federação Equestre do Ceará: voto na Chapa 1 Hipismo pelo Brasil; 3.
- 4. Federação Equestre Paraibana: voto na Chapa 2 – Forte e Ativa:
- 5. Federação Equestre de Pernambuco: voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil:
- 6. Federação Equestre de Alagoas – FEA, voto na Chapa 2, CBH Forte e Ativa:
- 7. Federação Hípica de Sergipe: voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil;
- 8. Federaeção Hípica da Bahia: voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil;
- 9. Federação Hípica de Goiás: voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil;
- 10. Federação Hípica de Brasília : voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil
- 11. Federação Hípica do Mato Grosso: voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil:
- 12. Federação Sul Matrogrossense de Hipismo: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- 13. Federação Hípica de Minas Gerais: voto na Chapa 1 - Hipismo pelo Brasil;
- Federação Hípica do Espírito Santo, voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa; 14.
- 15. Federação Equestre do Rio de Janeiro: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- Federação Paulista de Hipismo: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa; 16.
- 17. Federação Paranaense de Hipismo: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- Federação Catarinense de Hipismo: voto na Chapa 1 Hipismo pelo 18. Brasil;
- Federação Gaúcha de Esportes Equestres: voto na Chapa 2 -- Forte e 19. Ativa;

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Rua Sete de Setembro, 81 – 3º andar - Centro - 20050-005 | Rio de Janeiro - RJ | Brasil | 55 21 2277-9150 | cbh.org br



- 20. Atleta Eduardo Xavier Barreto: voto remoto na Chapa 1 Hipismo para Todos;
- 21. Atleta Jorge Luis Figueiredo Ramos Passamani: voto na Chapa 1 Hipismo para Todos;
- 22. Atleta José Roberto Reynoso Fernandez Filho: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- 23. Atleta Mareio Appel Cheuiche: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- 24. Atleta Marcos Fernandes Alves: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;;
- 25. Atleta Sérgio Castany di Fiori: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;
- 26. Atleta Vara do Amaral Fernandes: voto na Chapa 2 -- Forte e Ativa;

Tomados os votos, o Presidente da comissão solicitou constasse em ata que todas as entidades que formam o colégio eleitoral foram chamadas nominalmente, na ordem acima. Foi então proclamado pela comissão o resultado da votação, tendo sido a ELEITA A CHAPA 2 -- Forte e Ativa, através daqueles que exerceram o direito a voto (apurados).

A CHAPA 1 obteve 1014,572, enquanto a CHAPA 2 obteve 1175,43, encaminhando à Presidência da assembleia que homologou o resultado e deu posse ao novo Presidente Sr. FERNANDO SPERB, e Vice Presidente BARBARA LAFRANCHI, eleitos para o quadriênio 2021/2024, dando início nesta data 23/12/2021 e com término em 31/12/2024, respeitando o Estatuto da CBH. Por fim, pelo Presidente da assembleia declarou encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral e da assembleia. Nada mais havendo a ser discutido, após leitura, subscreveram a presente, além do Secretário-Geral RODRIGO SARMENTO e do Presidente da Assembleia JOÃO LOYO MEIRA LINS, o Presidente da Comissão Eleitoral ROBSON LUIZ VIEIRA, os Presidentes das Federações de Brasília ALMIR ANTONIO LUSTOSA VIEIRA e do Paraná RODRIGO OTÁVIO KOST, o Presidente da







mesa agradeceu a todos, declarando por encerrada a Assembleia às 15:15 horas, sendo a presente ata lida e aprovada por todos os presentes.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de Dezembro de 2021.

RODRIGO SARMENTO

Secretário

JOÃO LOYO MEIRA LINS

Presidente da Assembleia

ROBSON LUIZ VIETRA

Presidente da Comissão Eleitoral

GUSTAVO NORMANTON DELBIN

Membro Comisção Eleitoral

FERNANDO SILVA JUNIOR

Membro Comissão Eleitoral

ALMIR ANTONIO LUSTOSA VIEIRA

Federação Hípica de Brasília

RODRIGO OTÁVIO KOST

Federação Hípica do Paraná

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Rua Sete de Setembro, 81 – 3º andar - Centro - 20050-005 | Rio de Janeiro - RJ | Brasil | 55 21 2277-9150 | cbh. org.b



Apurar Eleição ELEIÇÃO CBH 2021

Data: 23/12/2021 - Hora: 18:26:36

Pergunta

Votação da Assembleia Geral Ordinária – Processo Eleitoral nº 007 da CBH.

Opções de Voto	Número de Votos
- Chapa 001 - HIPISMO PELO BRASIL, registrando como candidato a Presidente CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO e Vice-Presidente JOSENILTON OLIVEIRA SANTOS NEVES	206
- Chapa 002 - HIPISMO FORTE E ATIVO, registrando como candidato a Presidente FERNANDO AUGUSTO SPERB e Vice- Presidente BÁRBARA ELISABETH LAFFRANCHI	252.572
Abstenção	0

Este PDF é certificado e validado conforme o: https://verificador.iti.gov.br/

Total de Votos: 458





Relatório de Votantes

Votação da Assembleia Geral Ordinária – Processo Eleitoral nº 007 da CBH.

Data: 23/12/2021 - Hora:18:26

Nome	CPF	PESO	VOTO
Hercules Belarmino Junior	85350095315	97.000	- Chapa 001 - HIPISMO PELO BRASIL, registrando como candidato a Presidente CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO e Vice-Presidente JOSENILTON OLIVEIRA SANTOS NEVES
Maria Luiza Dourado Paiva	04584372470	109.000	- Chapa 001 - HIPISMO PELO BRASIL, registrando como candidato a Presidente CLAUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO e Vice-Presidente JOSENILTON OLIVEIRA SANTOS NEVES
Pedro Moacir Monteiro do Nascimento	34305912791	22.000	- Chapa 002 - HIPISMO FORTE E ATIVO, registrando como candidato a Presidente FERNANDO AUGUSTO SPERB e Vice-Presidente BÁRBARA ELISABETH LAFFRANCHI
Priscilla Lustosa de Lima Muguet	07390883430	22.000	- Chapa 002 - HIPISMO FORTE E ATIVO, registrando como candidato a Presidente FERNANDO AUGUSTO SPERB e Vice-Presidente BÁRBARA ELISABETH LAFFRANCHI
Sergio Castany di Fiori	30253960835	104.286	- Chapa 002 - HIPISMO FORTE E ATIVO, registrando como candidato a Presidente FERNANDO AUGUSTO SPERB e Vice-Presidente BÁRBARA ELISABETH LAFFRANCHI
Yara do Amaral Fernandes	43734335850	104.286	- Chapa 002 - HIPISMO FORTE E ATIVO, registrando como candidato a Presidente FERNANDO AUGUSTO SPERB e Vice-Presidente BÁRBARA ELISABETH LAFFRANCHI

Quantidade de Eleitores que Votaram: 6



Lista de Presença ELEIÇÃO CBH - 23/12/2021

Total de Eleitores: 6

#	Nome	CPF	Data	Hora
1	Hercules Belarmino Junior	85350095315	23/12/2021	14:16:30
2	Maria Luiza Dourado Paiva	04584372470	23/12/2021	18:04:16
3	Pedro Moacir Monteiro do Nascimento	34305912791	23/12/2021	14:30:39
4	Priscilla Lustosa de Lima Muguet	07390883430	23/12/2021	14:28:44
5	Sergio Castany di Fiori	30253960835	23/12/2021	14:24:00
6	Yara do Amaral Fernandes	43734335850	23/12/2021	14:20:19



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 LISTA DE PRESENÇA - AGO REALIZADA EM 23/12/2021

		LISTA DE PRESENÇA - AGO REALIZADA EM 23/12/2021				
m	Nome	Sigla	СМРЭ	Presidente / Representante	CPF	Assinatura
F	ederação Hípica de Brasília	FHBr 0	0.373.217/0001-47	Almir Antônio Lustosa Vieira	214.264.141-53	Jun Veur?
. F	ederação Equestre do Pará	FEEP 2	21.488.261/0001-72	Leonardo Sousa do Nascimento ou Luzia do Socorro Bezerra da Cruz	069.661.227-50	1
3 F	ederação Equestre do Ceará	FEC 7	73.916.975/0001-38	Hercules Belarmino Junior	853,500.953-15	Presença Virtual
4	ederação Paulista de Hipismo	FPH 4	13.638.543-0001/41	José Vicente Marino	118.032.008-55	Marin
2 1	Federação Sul Matogrossense de Hipismo	FSMH	03.387.708/0001-35	Geraldo de Almeida Pereira	558.748.191-34	G881 -
6	Federação Hípica de Goiás	FEHGO	07.017.404/0001-37	Gustavo de Melo Cuba	822.583.331-72	Butter.
./	Federação Equestre de Pernambuco	FEP	09.757.873/0001-18	Maria Luiza Dourado Paiva	458.43.724-70	Presença Virtual
8	Federação Equestre de Alagoas	FEA	04.063.113/0001-97	Pedro Luiz Cordeiro dos Santos	919.668.178-00	Gordensford
9	Federação Hípica da Bahia	FHB	03.919.980/0001-19	Luiz Carlos Fernandes Junior	982.722.687-87	The state of the s
10	Federação Gaucha de Esportes Equestres	FGEE	87.107.686/0001-00	Nelson Limeira Lima	106.900.420-00	Thum
11	Federação Equestre Paraibana	FEPA	04.756.280/0001-13	Priscilla Lustosa de Lima Muguet	073.908.834-30	Presença Virtual
12	Federação Hípica do Mato Grosso	FHIMT	37.465.960/0001-37	João Candido da Silva Jr	704.467.761-49	your Candido Spires.
13	Federação Equestre do Rio de Janeiro	FEERJ	29.533.262/0001-01	Alejandra Maria Fernandes Neto ou André Stuart Kahl Beck	043.045.297-73	the protesti med
14	Federação Hípica de Minas Gerais	FHMG	16.871.212/0001-84	Paulo Marcos Schmitt	651.113.749-87	
14	Federação Hípica do Espírito Santo	FHES	39.263.256/0001-27	Pedro Moacir Monteiro do Nascimento	343.059.127-91	Presença Virtual
15	Federação Paranaense de Hipismo	FPrH	75.626.408/0001-72	Rodrigo Otávio Kost	020.214.699-56	Ro/O/cox
16	Federação Hípica de Sergipe	FHSE	07.809.279/0001-06	José Leandro da Silva Costa Pasos Caldas	OAB/RJ 140.441	harry
17	Federação Amazonense de Hipismo	FAHI	01.349.680/0001-1	Sandra Maria Madeira Neves Piva	093.607.878-25	faithfrence ?
18	Federação Catarinense de Hipismo	FCH	00.889.206/0001-1	4 Edson Olivo Leme	720.485.499-34	(- Jun)
19	Eduardo Xavier Barreto	Enduro	214.288.671-04			The second
20	Jorge Luis Figueiredo Ramos Passamani	Salto	048.846.574-54		0488465	
21	José Roberto Reynoso Fernandez Filho	Salto	295,634,428-57			formest.
22	Marcio Appel Cheuiche	CCE	265.143.888-09			Muyaolphi
23	Marcos Fernandes Alves	Paraequestre	244.668.671-00			MF Aleun
24	Sérgio Castany di Fiori	Adestramento	302.539.608-35			Presença Virtual
2!	Yara do Amaral Fernandes	Adestramente	437.343.358-50	Página 1 de 2		Presença Virtual



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

LISTA DE CHAMADA DO VOTO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

	LISTADEC					CHAPA 1	CHAPA 2
em	Nome	Sigla	Presidente / Representante	Participação	VOTO	HIPISMO PARA TODOS	CBH FORTE E ATIVA
1 F	Federação Amazonense de Hipismo	FAHI Sa	andra Maria Madeira Neves Piva	Presencial	22		X
2 F	Federação Equestre do Pará		conardo Sousa do Nascimento ou uzia do Socorro Bezerra da Cruz	Presencial	22	X	
3	Federação Equestre do Ceará	FEC H	ercules Belarmino Junior	Virtual	97	X	1
4	Federação Equestre Paraibana	FEPA P	riscilla Lustosa de Lima Muguet	Virtual	22		X
5	Federação Equestre de Pernambuco	FEP M	laria Luiza Dourado Paiva	Virtual	109	\times	
6	Federação Equestre de Alagoas	FEA P	edro Luiz Cordeiro dos Santos	Presencial	22		X
7	Federação Hípica de Sergipe	FHSF	osé Leandro da Silva Costa Pasos aldas	Presencial	27	X	
8	Federação Hípica da Bahia	FHB L	uiz Carlos Fernandes Junior	Presencial	97	X	
9	Federação Hípica de Goiás	FEHGO (Gustavo de Melo Cuba	Presencial	22	/	\
10	Federação Hípica de Brasília	FHBr /	Almir Antônio Lustosa Vieira	Presencial	132	X	.
11	Federação Hípica do Mato Grosso	FHIMT :	João Candido da Silva Jr	Presencial	36	X	
12	Federação Sul Matogrossense de Hipismo	FSMH	Geraldo de Almeida Pereira	Presencial	38		
13	Federação Hípica de Minas Gerais	FHMG	Paulo Marcos Schmitt	Presencial	132	>	
14	Federação Hípica do Espírito Santo	FHES	Pedro Moacir Monteiro do Nascimento	Virtual	22		
15	Federação Equestre do Rio de Janeiro	FEERJ	Alejandra Maria Fernandes Neto André Stuart Kahl Beck	Presencial	132		X
16	Federação Paulista de Hipismo	FPH	José Vicente Marino	Presencial	132		X
17	Federação Paranaense de Hipismo	FPrH	Rodrigo Otávio Kost	Presencial	132		
18	Federação Catarinense de Hipismo	FCH	Edson Olivio Leme	Presencial	132		
19	Federação Gaucha de Esportes Equestres	FGEE	Nelson Limeira Lima	Presencial	132		<u> </u>
20		Enduro		Presencial	104		4
22	Jorge Luis Figueiredo Ramos Passamani	Salto		Presencial	104	~	1
22	José Roberto Reynoso Fernandez	Salto		Presencial	104		\times
2:	Filho Marcio Appel Cheuiche	CCE		Presencial	104		
2	4 Marcos Fernandes Alves	Paraequestre	9	Presencial	104		
2	5 Sérgio Castany di Fiori	Adestrament	0	Virtual	104		X
1	6 Yara do Amaral Fernandes	Adestrament	to	Virtual	104	1	

Página 1 de 1

10 D

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 16932
202112281153297 24/01/2022
Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3.93
Selo: EDZW 62576 ADA

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao Iado

Rodolfo P. de Moraes Official



TI ANS

fl.: 1/12
Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comerca da Capital
Cartório da 34* Vara Cível
Erasmo Braga, 115 Sala 302 304 306 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2971 e-mail;

1602

RCPJ-RJ 24/01/2022-36

EDZW62574DFI

FIs.

Processo: 0049686-21.2021.8.19.0001

cap34vciv@ljrj.jus.br

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Assembléia / Associação

Autor: FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQUESTRES Autor: FEDERAÇÃO EQUESTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor: FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE HIPISMO
Autor: FEDERAÇÃO EQUESTRE PARAIBANA
Autor: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE HIPISMO
Autor: FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO
Autor: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE HIPISMO
Autor: FEDERAÇÃO HÍPICA DO ESPIRÍTO SANTO
Autor: FEDERAÇÃO EQUESTRE DE ALAGOAS

Autor: FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE HIPISMO Autor: JOSÉ ROBERTO REYNOSO FERNANDEZ FILHO

Autor: SERGIO CASTANY DE FIORI Autor: YARA DO AMARAL FERNANDES Autor: MARCIO APPEL CHEUICHE

Réu: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

Réu: FRANCISCO JOSE MARI Réu: JOAO LOYO DE MEIRA LINS

> Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Joao Marcos de Castello Branco Fantinato

> > Em 23/09/2021

Sentença

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela de urgência, proposta por FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQUESTRES, FEDERAÇÃO EQUESTRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE HIPISMO, FEDERAÇÃO EQUESTRE PARAIBANA, FEDERAÇÃO PARANAENSE DE HIPISMO, FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO, FEDERAÇÃO CATARINENESE DE HIPISMO, FEDERAÇÃO HÍPICA DO ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO EQUESTRE DE ALAGOAS, FEDERAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE HIPISMO, JOSÉ ROBERTO REYNOSO FERNANDEZ FILHO, SÉRGIO CASTANY DE FIORI, YARA DO AMARAL FERNANDES e MÁRCIO APPEL CHEUICHE em face de CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO, FRANCISCO JOSÉ MARI e JOÃO LOYO DE MEIRA LINS, pleiteando a anulação da Assembleia Geral Ordinária da 1ª ré, com a convocação de outra e nomeação de interventor até que tome posse nova direção, conforme inicial de fis. 3/32.

As fis. 901/928, manifestação dos réus pela improcedência do pedido.

Às fis. 1117/1122, manifestação dos autores.

Às fis. 1126/1160, manifestação do 3º réu pela improcedência do pedido.

PATRICIAAMARAL



RCPJ-RJ 24/01/2022-36 EDZW62574DFI fl.: 2/12

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 34º Vara Cível

Erasmo Braga, 115 Sala 302 304 306 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2971 e-mail: cap34vclv@tjrj.jus.br

As fis. 1184/1187, nova manifestação dos autores.

As fis. 1189/1190, é concedida a tuteta para suspender a Assembleia Geral Ordinária e para permitir a participação da Federação do Estado do Rio de Janeiro.

As fis. 1192/1196, manifestação dos dois primeiros réus pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO, DECIDO:

Conheço diretamente do pedido, pois a matéria em exame é exclusivamente de direito, dispensando dilação probatória. Esclareça-se também que, apesar de o feito não seguido um trâmite ortodoxo, pois as partes se anteciparam na apresentação de suas peças processuais postulatórias, os argumentos de ambos os lados foram exaustivamente expostos.

Relatam os autores que representam 56% do colégio eleitoral da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), mas que, apesar disso, não tiveram seus votos devidamente computadas na Assembleia Geral Ordinária da CBH, realizada no dia 29/1/2021, para a eleição dos cargos de sua administração. Alegam que foram desqualificados pela organização da assembleia, sendo que a participação de qualquer um dos autores bastaria para alterar o resultado da eleição.

Lembram que o artigo 32 do Estatuto estabelece quem pode votar e quanto pesa cada voto, eis que participam do colégio eleitoral não apenas as Federações estaduais, mas também atletas notórios, com peso proporcional. Nesse sentido, foi editado o Processo Eleitoral n. 6/2020, estabelecendo prazo para habilitação dos candidatos, impugnação às candidaturas, apresentação de defesa, recursos etc.

Ocorre, porém, que em 15/1/2021, a após o envio de toda a documentação dos interessados, a CBH divulgou lista final dos candidatos aptos a votar, em que todas as federações estaduais foram inicialmente habilitadas, à exceção do Rio Grande do Norte e Maranhão. No julgamento da impugnação das partes, a CBH acabou

excluindo da eleição a eleitora Sra. Yara Fernandes do Amaral, por pretender exercer seu voto virtualmente, além da Federação de Alagoas, Rio de Janeiro e Espírito Santo, por irregularidade em suas documentações.

Entretanto, sustentam os autores que não há impedimento legal ao voto à distância, sendo o mesmo autorizado expressamente pelo artigo 22, IV, da Lei Pelé (Lei n. 9.615/98). Quanto à documentação de Alagoas, tanto o Estatuto da CBH quanto o Edital permitem que essas questões sejam sanadas até o certame, não havendo assim legalidade na exclusão da referida Federação.

Com tal exclusão ilegal, a chapa ré conseguiu eleger seus candidatos, o que nunca conseguiria sem tal manobra.

Aduzem que também foram excluídas, atendendo impugnação às vésperas da eleição, as Federações do Rio de Janeiro, Espírito Santo (e Alagoas), as quais já haviam sido habilitadas originariamente.

No caso do Rio de Janeiro, o pretexto foi a irregularidade na sua representação, pendência essa que poderia ser sanada até o momento da eleição, segundo o Estatuto. O argumento nodal é que a eleitora do Rio de Janeiro, Sra. Alejandra Maria Fernandez Neto, é estrangeira. Tal fato a impediria de compor a diretoria, conforme artigo 27 do Estatuto, mas não de votar, o que já havia occrrido anteriormente. Apontam também para a parcialidade de quem presidiu a assembleia, Sr.

AAA 02236992

PATRICIAAMARAL



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca da Capital Cartório da 34º Vara Cível

Erasmo Braga, 115 Sala 302 304 306 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2971 e-mail: cap34vciv@tjrj.jus.br

1604

Ronaldo Bittencourt Filho, que manifestava apoio declarado à chapa dos réus.

Por fim, alegam ainda a ilegalidade da habilitação das Federações do Ceará e Sergipe, que estavam com sua representação totalmente irregular.

Requerem assim, liminarmente, a suspensão dos efeitos da assembléia do dia 29/1/2021, com sua posterior anulação. Nesse sentido, pleiteiam a convocação de novas eleições, com a nomeação de um interventor do juízo para realiza-las sem tais vícios, na forma do artigo 49 do Código Civil.

Os réus, em seu turno, alegam que a Federação de Alagoas apresentou documento falso para pleitear sua habilitação. Sustentam também a ausência de conexão do presente feito com o de n. 0014801-78.2021.8.19.0001, eis que contêm pedidos distintos. Aduzem que cumpriram as determinações dos Estatutos, pois as Federações de Alagoas, Espírito Santo e Rio de Janeiro apresentavam irregularidades, as quais deveriam ter sido sandas até a data prevista no Edital (29/12/2020) e não na véspera da assembléia.

Alegam ainda que a representante do Rio de Janeiro, que é estrangeira, abandonou a reunião. Além do mais, sendo a Assembleia um dos poderes da CBH, a regra do artigo 27 do Estatuto impõe a nacionalidade brasileira para tal cargo. Quanto à votação à distância da eleitora Sra. Yara do Amaral Fernandes, ponderam que lhes foi dada a oportunidade devida, mas ela não votou. Pugnam ainda pela validade da condução da assembleia por parte do Sr. Ronaldo Bittencourt, pois não foi candidato.

Assiste, porém, razão aos autores. Verifica-se que a assembléla do dia 29/1/2021 transcorreu num clima de inimizade de ambos os lados, o que acabou por comprometer sua legalidade e, portanto, deve ser anulada.

Note-se que as Federações que foram alvo de impugnação não tiveram a devida oportunidade de sanar as pendências apontadas, lembrando que o artigo 32, & 3º do Estatuto e o Edital permitem o eleitor apresentar a documentação até a data da assembleia. Frise-se, ainda, que a idéia é congregar o máximo possível de eleitores e não excluí-los, para fins de garantir a representatividade do órgão. Assim, a falta de oportunidade para os impugnados sanarem suas pendências na assembleia comprometeu sua legitimidade.

Quanto à capacidade eleitoral da representante do Rio de Janeiro, que é estrangeira, lembre-se que nada a impede. De fato, não se sustenta a argumentação dos réus de que a Assembléia Geral Ordinária é um dos poderes da CBH e que para os compor é exigida a nacionalidade brasileira. O artigo 26 do Estatuto elenca os poderes da CBH sem mencionar a Assembléia Geral Ordinária. Além do mais, há

notícia de que dita representante já havia participado de outras assembleias em tais condições.

Da mesma forma, verifica-se que não foi disponibilizada a oportunidade da Sra. Yara Fernandes de votar à distância. Os réus tentam provar que disponibilizaram devidamente o voto on line, mas sua versão fica difícil de ser comprovada, dado o fato de a mesma não ter votado e dado o clima de inimizade que se criou. Some-se a isso o seu depoimento na gravação de fls. 20, in fine, em que afirma não ter tido o necessário acesso à sua votação.

Temos, portanto, que a assembleia do dia 29/1/2021 esbarrou em nulidades intransponíveis, devendo ser cancelada para que se realizem novas eleições.

Entretanto, não cabe ao Judiciário nomear interventor na forma do artigo 49 do Código Civil. A rigor, a sociedade em questão não está sem administração, mas sim enfrentando uma discórdia





Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunat de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 34ª Vara Cível
Erasmo Braga, 115 Sala 302 304 306 DCEP: 20020-970 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-2971 e-mail: cap34vciv@tjrj.jus.br

1605

RCPJ-RJ 24/01/2022-36 EDZW62574DFI

interna. Além do mais, a natureza da jurisdição é, em princípio, passiva, a fim de resguardar sua imparcialidade, o que, numa intervenção dessa natureza, poderia ficar abalada, considerando a dificuldade de administrar interesses tão conflitantes.

Nesse sentido, deve ser acolhida a pretensão autoral salvo quanto à nomeação de interventor judicial.

Por fim, esclareça-se que, ao declarar a nulidade da assembleia que elegeu o Presidente e o Vice-Presidente, tal vício se estende à substituição do Presidente pelo Vice-Presidente em caso de renúncia daquele. Lembre-se ainda que o artigo 48, & 3°, do Estatuto impõe a realização de novas eleições em caso de vacância do Presidente antes de completar um ano de mandato.

POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, na sua maior parte, para anular a assembleia do dia 29/1/2021, assim com os atos praticados em decorrência, devendo a CBH realizar novas eleições na forma de seus estatutos.

Condeno ainda os réus nas custas processuais e honorários de 10% sobre o valor da causa.

Rio de Janeiro, 28/09/2021.

Joao Marcos de Castello Branco Fantinato - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Joao Marcos de Castello Branco Fantinato

Em ___/__/___

Código de Autenticação: 4JMM.1KA6.B2ZA.FQ53
Este código pode ser verificado em: www.tiri.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RIC DE JANIEIRO

110

PATRICIAAMARAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

JULZ PROLATOR DA SENTENÇA: JOAO MARCOS FANTINATO

RELATOR: DES. CESAR CURY

1. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO Nº 0081229-

45.2021.8.19.0000

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0049686-21.2021.8.19.0001

REQUERENTES: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO E JOAO LOYO DE MEIRA

LINS

REQUERIDOS: FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQUESTRES E OUTROS

2. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO N° 0081242-

44.2021.8.19.0000

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0014801-78.2021.8.19.0001

REQUERENTES: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO E JOAO LOYO DE MEIRA

LINS

REQUERIDA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO

REQUERIMENTOS DE EFEITOS SUSPENSIVOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES QUE VERSAM SOBRE ASSEMBLEIA IRREGULARIDADES NA CONFEDERAÇÃO DA DIRETORIA ELEGEU A SENDO HIPISMO (CBH), BRASILEIRA DE SENTENÇA, RECONHECIDA, POR ILEGALIDADE DO CERTAME E DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES, COM A DEPOSIÇÃO IMEDIATA DA ATUAL GESTÃO, QUE EFEITO ATRIBUIÇÃO DO REQUER A RECURSO **APELAÇÃO** DE AO SUSPENSIVO INTERPOSTO. REQUERIMENTO QUE NÃO MERECE REQUISITOS PROSPERAR. AUSENCIA DOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PREVISTOS NO CPC. 40 NOVO DO S 1.012, INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO.

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Efeito Suspensivo nas apelações cíveis n° 0049686-21.2021.8.19.0001 e 0014801-78.2021.8.19.0001, formulado por CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE

REQUERIMENTOS DE EF. SUSP. Nº 0081229-45.2021.8.19.0000 E 0081242-44.2021.8.19.0000 (7)

30

9926

HIPISMO e JOAO LOYO DE MEIRA LINS em ações que versam sobre irregularidades na eleição para os cargos de direção da Confederação Brasileira de Hipismo, realizadas em 29/01/2021, objetivando os requerentes que seja concedido efeito apelos, interpostos contra sentença a seus suspensivo proferida pelo Juiz da 34º Vara Civel da Comarca da Capital, que declarou a nulidade da eleição e da sucessão ocorrida posteriormente, além da realização de novas eleições e da

A parte dispositiva da sentença foi proferida nos seguintes termos:

deposição da atual diretoria dos cargos de direção.

0049686-21.2021.8.19.0001 - ajuizado por Processo FEDERAÇÃO GAÚCHA DOS ESPORTES EQUESTRES e OUTROS em face de CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO e JOAO LOYO DE MEIRA LINS

"POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, na sua maior parte, para anular a assembleia do dia 29/1/2021, assim com os atos praticados em decorrência, devendo a CBH realizar novas eleições na forma de seus estatutos. Condeno ainda os réus nas custas processuais e honorários de 10% sobre o valor da causa" (index 1602).

"Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, concedo a tutela para determinar a deposição da chapa e realização de novas eleições de acordo do estatuto da Confederação".

Processo nº 0014801-78.2021.8.19.0001 - ajuizado por FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO em face da Confederação Brasileira de Hipismo

"POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, para autorizar a participação da autora (Federação Paulista) na assembleia de 29/1/2021, anulando os atos praticados a da administração da ré eleita costeriori fis. com a determinação desconformidade de a ré custas 281/282. Condeno ainda nas processuais e honorários de 10% sobre o valor da causa (index 1313)"

"Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos. No mérito, concedo a tutela para determinar a deposição da chapa e realização de novas eleições de acordo do

31

estatuto da Confederação. Esclareço que o pedido de nomeação de interventor judicial para realização de eleições extrapola a função judicial. O pedido de declaração de que os candidatos da chapa BCH Forte e Ativa foram regularmente eleicos e se constituem como Presidente e Vice-Presidente da CBH não fez parte do pedido inicial".

Sustentam os requerentes, em resumo, que a sentença deve ser anulada, ante a dispensa da dilação probatória, o que cerceou o direito dos requerentes. Afirmam que a sentença julgou as ações conexas com fundamentos diferentes. Alegam que o processo conexo nº 0026782-07.2021.8.19.0001 ainda não foi julgado, malgrado o disposto no artigo 55, \$1° do CPC. Salientam que o julgado distorceu, em favor dos requeridos, as normas do Estatuto da Confederação (CBH). Discordam, igualmente, quanto ao reconhecimento da ilegalidade da sucessão na presidência da CBH, ocorrida em setembro de 2021, após renúncia do então Presidente e da posse do então Vice-Presidente, João Loyo, ora 2º requerente. Ressaltam que os representantes dos requeridos abandonaram a assembleia, que foi realizada de maneira legítima. Por fim, apontam o risco de dano grave e efeitos irreversíveis, ao argumento de que a deposição da atual diretoria causa insegurança na comunidade hipica e esportiva nacional, requerendo o deferimento do efeito suspensivo ao recurso de apelação, com a manutenção da atual diretoria da CBH nos seus respectivos cargos até o julgamento definitivo da lide, declarando válidos e eficazes os atos por ela praticados desde as eleições e a posse ocorridas em 29.01.2021.

Manifestação da Federação Paulista de (index 22 dos autos n° 0081242-44.2021), pelo desprovimento do requerimento.



Nova manifestação dos requerentes, no index 22 dos nos autos nº 0081229-45.2021, pugnando pela concessão do efeito suspensivo, apontando a urgência da questão, especialmente para permitir que o requerente João Loyo represente, em 14 e 17 de novembro na Bélgica, a CBH na assembleia internacional da Federação Internacional de Hipismo, que não permitiu a participação do requerente por conta da decisões do Juízo a quo.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, há que se ressaltar que o recurso de apelação será recebido apenas no efeito devolutivo, nas hipóteses previstas no art. 1012, § 1° do NCPC/15, in verbis:

Art. 1.012. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de cerras:

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição

Nessas hipóteses, a parte apelada poderá promover o cumprimento provisório do julgado, conforme estabelece o § 2º do referido diploma legal.

Todavia, mesmos nas hipóteses mencionadas, poderá a parte apelante requerer a concessão do efeito-suspensivo ao Tribunal (§3° do art. 1012), caso demonstre a probabilidade do provimento do recurso ou risco de dano grave ou de difícil reparação, de acordo com o §4° do art 1012, in verbis:

"Nas hipóteses do § 1o, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a



probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de dificil reparação." (g.n)

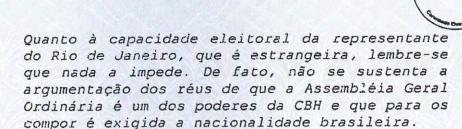
In casu, observa-se que a sentença proferida pelo Juizo a quo reconheceu a ilegalidade da assembleia, realizada em janeiro de 2021, que elegeu os cargos de direção da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) e determinou, ainda, a deposição imediata da atual direção, complementando o julgado em sede de declaratórios.

Vejamos o fundamento da sentença, proferido nos autos nº 0049686-21.2021.8.19.0001, ajuizada contra a CBH:

"Conneço diretamente do pedido, pois a matéria em exame é exclusivamente de direito, dispensando dilação probatória. Esclareça-se também que, apesar de o feito não seguido um trâmite ortodoxo, pois as partes se anteciparam na apresentação de suas peças processuais postulatórias, os argumentos de ambos os lados foram exaustivamente expostos.

(...) Assiste, porém, razão aos autores. Verifica-se que a assembléia do dia 29/1/2021 transcorreu num clima de inimizade de ambos os lados, o que acabou por comprometer sua legalidade e, portanto, deve ser anulada. Notese que as Federações que foram alvo de impugnação não tiveram a devida oportunidade de sanar as pendências apontadas, lembrando que o artigo 32, & 3° do Estatuto e o Edital permitem o eleitor apresentar a documentação até a data da assembleia.

Frise-se, ainda, que a ideia é congregar o máximo possível de eleitores e não excluí-los, para fins de garantir a representatividade do órgão. Assim, a falta de oportunidade para os impugnados sanarem suas pendências na assembleia comprometeu sua legitimidade.



O artigo 26 do Estatuto elenca os poderes da CBH sem mencionar a Assembléia Geral Ordinária.

Além do mais, há notícia de que dita representante já havia participado de outras assembleias em tais condições.

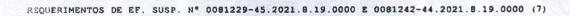
Da mesma forma, verifica-se que não foi disponibilizada a oportunidade da Sra. Yara Fernandes de votar à distância. Os réus tentam provar que disponibilizaram devidamente o voto on line, mas sua versão fica difícil de ser comprovada, dado o fato de a mesma não ter votado e dado o clima de inimizade que se criou. Some-se a isso o seu depoimento na gravação de fls. 20, in fine, em que afirma não ter tido o necessário acesso à sua votação.

<u>republica federativa do brasi</u>

Temos, portanto, que a assembleia do dia 29/1/2021 esbarrou em nulidades intransponíveis, devendo ser cancelada para que se realizem novas eleições. Entretanto, não cabe ao Judiciário nomear interventor na forma do artigo 49 do Código Civil.

(...) Por fim, esclareça-se que, ao declarar a nulidade da assembleia que elegeu o Presidente e o Vice-Presidente, tal vicio se estende à substituição do Presidente pelo Vice-Presidente em caso de renúncia daquele. Lembre-se ainda que o ártigo 48, & 3°, do Estatuto impõe a realização de novas eleições em caso de vacância do Presidente antes de completar um ano de mandato".

Da análise dos autos, em cognição sumária, verifica-se que as alegações trazidas pelos requerentes não demonstram o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do efeito pleiteado.



35

Diferente do alegado pelos requerentes, nota-se que a sentença foi bem fundamentada, especialmente quanto aos motivos que levaram ao reconhecimento da ilegalidade da assembleia de votação ante a ocorrência de diversas irregularidades e empecilhos ao direito de votar de diversos filiados, razão pela qual a probabilidade do direito resta enfraquecida.

Registre-se que o ilustre sentenciante julgou as ações em questão atentando para o pedido realizado em cada uma das iniciais, não havendo, em juízo de cognição sumária, qualquer irregularidade.

Ademais, não se vislumbra risco de dano grave ou de difícil reparação do cumprimento da sentença até a apreciação do apelo interposto, considerando que, caso seja provido o apelo, reconhecendo-se a legalidade da eleição, o segundo recorrente será reconduzido ao cargo, do qual foi deposto.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

CESAR CURY
DESEMBARGADOR RELATOR





Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 15932
2021;2281153297 24/01/2022
Emoi. 212,93 Tributo: 72,41 Reemb.: 3.93
Selo: EDZW 62574 DFI
Consulte em nttps://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



